



**PELO DIREITO AO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DA POLÍTICA
PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GARANTIA DE CONDIÇÕES ÉTICAS E DE
BIOSSEGURANÇA ÀS EQUIPES DE ATENDIMENTO**

Vitória, 2020



**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL -17ª REGIÃO
GESTÃO “É PRECISO ESTAR ATENTO E FORTE” (2020-2023)**

Presidenta: Sabrina Moraes Nascimento

Vice-Presidente: Cleidson Nazário Maurício

1º Secretário: Carlos Augusto da Silva Costa

2ª Secretária: Natália Silva Nacácio

1ª Tesoureira: Patrícia Maria Sousa de Jesus

2ª Tesoureira: Monique Simões Cordeiro

Conselho Fiscal

Ivana Ananias de Oliveira

Carla de Oliveira Maria

Larisse Nunes

Suplentes

Elielma Griggio da Silva

Carolina Brito de Oliveira

Hingridy Fassarella Caliar

Suellen Silva da Cruz

José Gomes de Souza

Meyrieli de Carvalho Silva

Mariani Souza Silva

Angélica Sabrina Toras de Lucena Figueiredo



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Conselheiras/os: Carlos Augusto da Silva Costa (coordenação), Natália Nicácio e Sabrina Moraes.

ASSESSORIA EM SERVIÇO SOCIAL : Tuanne Almeida de Souza



**COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-COFI
(RESOLUÇÃO CFESS N.º 512/2007)**

COMPOSIÇÃO:

Sabrina Moraes (coordenação), Elielma Griggio, Cleidson Nazário e Carlos Augusto da Silva

Assistente Social da Base: Sabrina Lúcia Pinto da Silva

Equipe Técnica

Agentes Fiscais: Sislene Pereira Gomes e Raquel Araújo Martini

Assessoria em Serviço Social: Tuanne Almeida de Souza

Coordenação Técnica: Gustavo Henrique dos Santos Correia

Contato: fiscalizacao@cress-es.org.br



PELO DIREITO AO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM GARANTIA DE CONDIÇÕES ÉTICAS E DE BIOSSEGURANÇA ÀS EQUIPES DE ATENDIMENTO

A Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Serviço Social do CRESS - 17ª Região/ES se serve do presente para apresentar sua defesa à vida e à qualidade dos serviços prestados à população que acessa o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A situação de Pandemia mundial, ainda em curso, em decorrência do Coronavírus (COVID-19) tem afetado nossas vidas cotidianamente e já se expressa em 1 milhão e 285 mil mortes no mundo e aproximadamente 160 mil mortes no Brasil¹. Vivemos um momento, nunca antes conhecido na nossa história, onde toda a sociedade precisou adequar-se a algumas orientações e recomendações de organismos internacionais que sugerem o isolamento, confinamento, cuidados com a saúde, etc.

Em decorrência dessa grave crise econômica, política e sanitária que vivenciamos, tem-se intensificado a precariedade e informalidade do trabalho, o número de desempregados/as, bem como crescido exponencialmente o número de usuárias/os dos serviços e benefícios básicos da política de assistência social. Dessa forma, a garantia do atendimento a essas pessoas, em especial nesse momento, é de extrema importância, e, nesse sentido, defendemos que a reabertura dos serviços essenciais exige garantia de condições éticas, técnicas e de biossegurança para profissionais de Serviço Social que atuam na linha de frente da política de assistência social dos municípios do estado do Espírito Santo. Profissionais esses/as que seguem expostos à contaminação e, conseqüentemente, comprometendo suas saúdes, a de seus familiares e também da população usuária das políticas públicas.

¹ Fonte: site da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz. Disponível em: <<https://bigdata-covid19a.icict.fiocruz.br/>> . Acesso em 12/11/2020.



Diante disso,

Considerando o comprometimento ético-político e a defesa das políticas públicas;

Considerando o momento complexo e desafiador que estamos atravessando;

Considerando os levantamentos, registros do conselho sobre as condições precárias de trabalho de nossa categoria profissional;

Considerando os aparatos jurídico-normativos do Serviço Social, especialmente a lei que regulamenta a profissão n.º 8.662/93, nos manifestamos, junto aos/às gestores/as da política de assistência social, em defesa:

DA AUTONOMIA E ÉTICA

- **Sigilo Profissional**

Sobre a prerrogativa do sigilo profissional, dever e direito, contido nos Códigos de Ética, no que pese os atendimentos realizados ao público, bem como os documentos elaborados, temos registrado frequentes queixas, por parte da categoria, acerca de interferências de gestores/as no conteúdo dos documentos elaborados ou mesmo nos próprios atendimentos, o que fere a autonomia profissional, necessária ao desenvolvimento do trabalho.

- Destacamos que os/as profissionais, devidamente inscritos/as no CRESS, detentores/as do estatuto profissional do Serviço Social, deve responsabilizar-se por toda e qualquer opinião técnica manifesta por meio de documentos ou atendimentos realizados, munidos de devidas condições necessárias para atuar com qualidade e compromisso ético, sendo necessária a oportunidade/condição às equipes técnicas de apresentarem planos de trabalhos compatíveis com o contexto atual e condizente com as normativas e atribuições técnicas da profissão;



- Registramos, numa crescente, práticas autoritárias, posturas alinhadas à perspectiva conservadora, interferindo no trabalho das equipes técnicas, descaracterizando o papel garantidor de direitos da política de assistência social e, nesse sentido, posicionamo-nos contrários à prática de alguns gestores/as de realizarem, por exemplo, **visita domiciliar** a indivíduos e famílias atendidos/as, deturpando esse **instrumento técnico** sobrepondo assim, o acompanhamento/encaminhamentos que devem ser executados pelas equipes técnicas.

Demandas incompatíveis com as atribuições do Serviço Social

Compreendemos que estamos enfrentando um imenso desafio que exige construção de alternativas coletivas. Nesses termos, pontuamos que os/as profissionais devem ser consultados/as e possam ter abertura para propor seus planos de trabalho, compatíveis com suas funções e competências. Temos muito a contribuir, dentro das nossas atribuições privativas e competências profissionais, sobretudo, pelo compromisso com a defesa de políticas públicas com qualidade dos serviços prestados.

Frisamos que ao atendimento do/a assistente social é imposto o agir sobre questões sociais complexas e multideterminadas, que nesse momento se intensificam. Contudo, têm sido convocados/as ao policiamento ou ajustamento de comportamentos advindos de aspectos morais, valores patriarcais, conservadores da sociedade, o que vem de encontro aos preceitos éticos dessas profissões.

No que diz respeito ao/à assistente social, é dever: *“abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes”* (Código de Ética Profissional, art.3º, alínea c). Portanto, é vedado aos/às assistentes sociais participarem de ações de caráter repressivo, fiscalizador, ou mesmo acatar determinações institucionais que firam os princípios e diretrizes do Código de Ética Profissional. Aos/às profissionais cabe o alerta de Vasconcelos (2015), que a *“impositividade das requisições institucionais”* pode fortalecer práticas que caracterizam a violação de direitos.



DA SAÚDE DOS/AS TRABALHADORES/AS NO CENÁRIO DE PANDEMIA E PÓS-PANDEMIA

- **Saúde Mental**

O grupo de trabalhadores/as em serviços essenciais que continua a exercer suas atividades de forma presencial, durante as ações de isolamento social, está em situação preocupante. O que ocorre é que grande parte desses profissionais está laborando em condições de precariedade. Essa necessidade de se expor, ocupacionalmente, a um perigo que pode atingir sua própria saúde e sua própria vida, não passa sem causar medo e apreensão a esses profissionais. A manutenção dessas condições leva a um processo de desgaste que tem o potencial de gerar sofrimento e adoecimento (Moronte).

O sofrimento social tem se manifestado ao longo dos tempos e em diferentes formações sociais, contudo, contemporaneamente apresenta transformações relacionadas a uma conjuntura que impõe novas formas de vida e trabalho que têm remetido à precariedade: “O sofrimento social é um sofrimento que se instala/esconde nas zonas de precariedade, nas zonas sociais de fragilidade e cuja ação implica na perda ou possibilidade de perda dos objetos sociais: saúde, trabalho, desejos, sonhos, vínculos sociais, ou seja, o todo da vida composto pelo concreto e pelo subjetivo que permite o viver”².

Portanto, a realidade social na qual estão inseridas/os as/os profissionais e os serviços essenciais nos quais exercem suas atividades, ganham novos contornos em uma conjunta marcada pela precariedade de suas próprias vidas e das condições nas quais exercem seu trabalho diariamente. Deste modo, o sofrimento mudo, invisível, marcado pelo medo, angústia, frustração e distanciamento de vínculos, pode afetar sobremaneira os níveis de adoecimento deste grupo de trabalhadores, o que exige dos/as gestores/as ações sistemáticas que priorizem o cuidado em saúde mental de quem trabalha na linha de frente da execução de políticas públicas.

² **MENDES, J. M. R.**; Rosangela Werlang . Sofrimento Social e a Saúde do Trabalhador. Em Pauta (Rio De Janeiro), v. 1, p. 131-150, 2014.



Acesso aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletivos - EPC

Temos coletado informações junto aos serviços socioassistenciais e o que constatamos é a prevalência da cultura do improvisado quanto ao indispensável acesso aos equipamentos de proteção. Máscaras não certificadas para trabalhadores/as que fazem atendimento ao público, o/a próprio/a profissional tendo que providenciar seu EPI e ausência de treinamento para compreensão dos procedimentos de biossegurança e uso adequado dos EPIs, são exemplos constantes.

É sabido que:

[...] No âmbito das relações estatutárias, conforme a lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, são aplicáveis as disposições constitucionais que tutelam a saúde do/a trabalhador/a, por força do artigo 39, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

[...]

§ 3º – **Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no Art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, e XXX**, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Além da lei geral que rege o serviço público, aplicam-se as disposições contidas no decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS5 e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor, e, também, as disposições específicas contidas na legislação regulamentadora do serviço público na municipalidade ou estado, conforme o caso.

Já no regime celetista, conforme disposto na CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho), em sua Seção IV, intitulada “Do Equipamento de Proteção Individual” (grifo meu):

Art. 166 - **A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento**, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Sabemos que há um esforço por parte de gestores/as que vem abrindo o diálogo para construir alternativas, contudo, lamentavelmente, recebemos constantes relatos de perseguição e assédio moral àqueles/as que apresentam atestados de afastamento por contaminação ou compõem o grupo



de risco, comprometendo sobremaneira a saúde mental e, igualmente, a qualidade dos serviços prestados.

Diante dessas considerações, entende-se que o processo de trabalho nos espaços sócio-ocupacionais da assistência social que ofertam atendimento ao público requer a indispensável garantia de medidas de proteção básicas para os/as trabalhadores/as, com base nas normas dos órgãos sanitários e nota técnica n.º 07/2020, elaborada pelo Ministério da Cidadania, que destacamos:

[...] 4. RECOMENDAÇÕES GERAIS AOS GESTORES E TRABALHADORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

XV - As equipes da Assistência Social precisam ter à sua disposição os EPI necessários ao desempenho de suas funções e devem receber as orientações necessárias quanto ao uso destes equipamentos - especialmente quando desempenharem atividades que requeiram contato direto com o público ou cuidado de pessoas em situação de dependência. Para tanto, recomenda-se ao gestor local da Assistência Social que articule junto à gestão local do SUS a possibilidade de capacitação e orientações. Destaca-se que devem ser consideradas as orientações sobre EPI do Ministério da Saúde explícitas no Anexo II deste documento, além de outras disponibilizadas em seu sítio eletrônico;

XVI - As unidades de atendimento do SUAS devem possuir materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e das superfícies de trabalho, bem como EPI para os trabalhadores do serviço e profissionais de limpeza. A limpeza dos espaços nas unidades do SUAS, incluindo os espaços abertos, em que haja maior circulação de pessoas, deve ser realizada com maior frequência;

XVII - Os espaços de uso público, recepção e banheiros devem ser dotados de materiais para higienização;

XVIII - Sempre que possível, o atendimento deve ser realizado em áreas com boa ventilação;

XIX - Considerando que o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como máscaras, luvas, álcool gel e similares são bens de consumo imprescindíveis para o trabalho social nesse momento, considera-se mantida a relação direta dos serviços adquiridos com a "finalidade"



estabelecida pela União e quanto ao cumprimento do "objetivo" dos serviços socioassistenciais. Logo, esses equipamentos podem ser adquiridos com o recurso do cofinanciamento federal;

Diante do que fora supracitado, o CRESS levantou informações (ANEXOS) que considera essenciais para o trabalho dos/as assistentes sociais na assistência.

O contexto é grave e a abertura de serviços essenciais requer prioridade política e orçamentária para garantia de condições materiais, técnicas, de proteção da vida, indispensáveis para a realização do trabalho socioassistencial na linha de frente do atendimento à população nos territórios.

Por fim, reafirmamos que o caminho a ser trilhado deve partir da gestão participativa com trabalhadores/as, que arduamente se lançam à linha de frente dessa crise, para construção das alternativas e difusão de informações. Ademais, que prevaleçam o Estado democrático e a defesa dos direitos fundamentais pré e pós pandemia.

Primamos, e este documento é reflexo disso, pela abertura de diálogo entre instituições, gestões públicas, privadas, todavia, temos o dever de acionar todas às instâncias cabíveis para defesa das prerrogativas éticas, pois é nosso compromisso com os/as usuários/as das políticas públicas, nossas categorias profissionais e com a sociedade.

Colocamo-nos à disposição e aguardamos retorno quanto às questões supracitadas.

Sabrina Moraes Nascimento
Conselheira-Presidenta



ANEXO I

Recomendações de Biossegurança para desenvolvimento do trabalho técnico de acordo com orientações das autoridades sanitárias³

- 1 - Realização de treinamento de trabalhadores/as para uso adequado de EPI e procedimento de biossegurança;
 - 2 - Avaliação de trabalhadores do grupo de risco para afastamento e/ou trabalho remoto;
 - 3 - Avaliação do horário de trabalho à fim de evitar horários de pico do transporte coletivo
 - 4 - Rodízio entre os trabalhadores de horário e/ou dias para evitar aglomeração de pessoas;
 - 5 - Reorganização das estações de trabalho para permitir distanciamento mínimo de 1,5 m entre as estações de trabalho, orientação para que os trabalhadores mantenham distanciamento de 1,5 m entre os colegas; Instalação de Dispensers de álcool gel nas paredes conforme nº de trabalhadores/as, e distribuição de almotolias de álcool gel por estação de trabalho
 - 6 - Fornecimento de máscaras de pano tripla camada para os trabalhadores com recomendação de obrigatoriedade de uso e troca a cada 3 horas e/ou se suja ou molhada; 7 - Uso de filme transparente para encapar itens como teclado e outros para facilitar limpeza de superfícies com álcool a 70%; 7- Intensificar limpeza de superfícies e ambientes, como chão, paredes e utensílios, com álcool a 70% e saneantes permitidos pela Anvisa a base de cloro e água sanitária; 8- Intensificar limpeza de áreas comuns como banheiro e refeitório; preferencialmente após cada uso;
- Subseção Orientar e/ou realizar escala de refeições para que os menores nº de pessoas façam refeições em conjunto; haja visto que nesse momento é impossível o uso de máscara
- 8 - Intensificar limpeza de maçanetas, bebedouros e áreas onde há múltiplos toque com mãos;

³ De acordo com as normas técnicas da ANVISA e consulta oficial ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo- COREN-ES



- 9- Orientar manutenção de ambientes com janelas e portas abertas com intuito de promover ambiente ventilado;
- 10 - Orientar aos trabalhadores informar qualquer sintoma gripal para afastamento do trabalho e testagem conforme critérios da Secretaria do Estado da Saúde;
- 11 - Implementar uso de tapetes saneantes nas entradas e saídas das dependências

No que se refere às medidas para o atendimento direto ao público:

- 1- Estabelecimento de horário reduzido de atendimento;
- 2- Instalar sinalizadores de distanciamento de 1,5 m entre os profissionais que aguardam na recepção para atendimento
- 3- Garantir por meio de barreira física que os trabalhadores/as se mantenham a 1,5 m dos profissionais atendidos
- 4- Instalar dispensers de álcool gel a 70% na área de recepção
- 5- Instalar Lâmina de acrílico para proteger trabalhador ou uso de protetor facial durante atendimento
- 6- Proibir por meio de decreto a entrada de pessoas sem máscara nas dependências voltadas ao atendimento.